



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO N°

093/2023

PROJETO DE LEI N°

063/2023

**ASSUNTO: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 56/1998, QUE CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

---

APROVADO  REJEITADO  RETIRADO  ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

---

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 1087/2023

Santiago, RS, 02 de outubro de 2023

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vim  
encaminhar o Projeto de Lei nº 063/2023, o qual **“ALTERA A LEI MUNICIPAL  
56/1998, QUE CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES  
JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protes  
de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Görski Lacerda**

Prefeito Municipal

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1884

Em 02 / 10 / 2023

As 11 hs 41 min.

Rozel  
Funcionário Responsável

Excelentíssimo Senhor

**JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 063/2023**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 56/1998, QUE CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Art. 1º- Fica alterado o “Art. 2º” da Lei Municipal nº 56/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 2º A JARI será composta por 05 (cinco) representantes, que serão indicados pelo Poder Executivo, através de Decreto, de acordo com os seguintes critérios:*

*I- 02 (dois) representantes governamentais;*

*II- 03 (três) representantes da sociedade civil.”*

*Art. 2º- É parte integrante desta Lei o Anexo I – Impacto Orçamentário Financeiro.*

*Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 063/2023*

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 56/1998, QUE CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei levado à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, objetiva, fundamentalmente, a autorização alterar o artigo 2º da Lei Municipal nº 56/1998, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.

A JARI é responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as imposições de penalidades (multas), aplicadas pelos agentes de trânsito municipais e pelos policiais militares.

Dito isso, justificamos a alteração do dispositivo supramencionado considerando a necessidade de que haja uma reorganização na estrutura da JARI, em virtude do grande número de processos/autuações a serem julgados e da significativa relevância de seu papel junto à sociedade civil santiaguense.

Pelas razões dispostas, submetemos a presente proposta à apreciação dos Ilustre.Casa Legislativa.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 02 DE OUTUBRO DE 2023**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal